



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O BANCO DO BRASIL S.A. VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E SIMILARES, MEDIANTE CRÉDITO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONTAS-SALÁRIO DE DEPUTADOS, SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E OUTROS FINS.

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e dezenove, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral, o senhor **MANOEL IRINEU SÁ LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **ADITIVO**, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 24, VIII, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, em conformidade com os demais dispositivos desta, com o processo em referência, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da **CÂMARA**, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado **REGULAMENTO**, e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da redução da área concedida ao **BANCO**, que foi reduzida de 742,28m<sup>2</sup> para 505,92m<sup>2</sup>, tendo em vista a desocupação ocorrida em 15/10/18 no Edifício Principal da **CÂMARA**, bem como a



disponibilização de nova área no Edifício Anexo IV, com o consequente recálculo dos custos mensais devidos pela ocupação.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/160.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**

Para a realização das atividades pertinentes ao objeto, a CÂMARA outorga ao BANCO, onerosamente, a concessão administrativa de uso dos espaços físicos atualmente ocupados por suas agências e terminais de autoatendimento, totalizando, atualmente, área de 505,92m<sup>2</sup> (quinhentos e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados), conforme quadro abaixo:

Instituição	Área Ocupada (m <sup>2</sup> )					Área Total (m <sup>2</sup> )	Custo Mensal (R\$)
Banco do Brasil S.A.	Edifício Principal	Anexo I	Anexo II	Anexo IV	CEFOR	505,92	29.767,67
	Térreo	Térreo	Térreo	Térreo	Térreo		
	27,35	3,00	13,51	460,56	1,50		

Parágrafo Primeiro - Pelo uso dos espaços acima, o concessionário arcará com os seguintes custos, calculados e reajustados na forma prescrita pelo Ato da Mesa n. 61/2005, assim como pela Portaria n. 69/2007 do Primeiro-Secretário, e respectivas alterações posteriores:

I - taxa de ocupação;

II - despesas com consumo estimado de água, esgoto e energia, instalação e serviços decorrentes do uso da rede de dados e de telefonia, fornecimento dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e outros.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA, após notificação prévia de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, poderá solicitar a devolução do espaço físico outorgado ao BANCO no Edifício Principal.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, será garantida ao BANCO a disponibilização de novo espaço para atendimento dos CREDITADOS.

Parágrafo Quarto - As eventuais alterações nas áreas ocupadas pelo BANCO ensejarão recálculo dos custos mensais previstos no caput desta Cláusula.

.....



## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

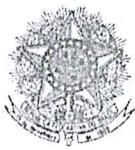
Em contrapartida ao objeto do presente **CONTRATO**, o **BANCO** realizará os seguintes pagamentos, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU:

- a) R\$ 54.600.000,00 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- b) Remuneração mensal de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre os valores líquidos da Folha de Pagamento, depositados mensalmente no **BANCO**, incluindo-se os valores atinentes à adesão pelos **CREDITADOS** à portabilidade, recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao que se referir o pagamento;
- c) Valor mensal de R\$29.767,67 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente à concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico, calculado e passível de reajuste, na forma da Cláusula Terceira, recolhido até o último dia útil de cada mês, independentemente de notificação prévia, UG/Gestão: 010090/00001, código de receita 28803-9, número de referência 461.

Parágrafo Primeiro – O valor relativo à remuneração mensal de que trata a alínea “b” do *caput* corresponderá sempre ao montante informado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade ao **BANCO** até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir o pagamento, sendo eventuais diferenças, tão logo conhecidas e apuradas pela **CÂMARA**, acrescidas ou compensadas no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes às transferências dos créditos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 43, de 2009, os créditos atinentes aos pagamentos encaminhados diretamente para outras instituições financeiras (DOC/TED) ou para poupança, sem trânsito em contas-salário mantidas no **BANCO**, e os valores que tenham como beneficiários diretos Pessoas Jurídicas, ressalvados os créditos decorrentes de decisão judicial, não serão computados para efeito de cálculo da remuneração mensal de que trata a alínea “b” do *caput*.

Parágrafo Terceiro – As impugnações do **BANCO** em relação aos valores que forem imputados pelo órgão fiscalizador como devidos, a título de remuneração mensal, deverão indicar os valores impugnados, observando o que se segue:



- a) A impugnação deverá ser objetiva, apontar os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos e, se necessário, trazer as provas que sustentam as alegações, sem prejuízo do recolhimento do valor incontroverso na data aprazada;
- b) Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento à **CÂMARA**, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser compensados apenas após eventual julgamento da impugnação;
- c) A **CÂMARA** deverá decidir sobre as impugnações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual o **BANCO** deverá ser comunicado.
- d) As impugnações tratadas neste parágrafo referem-se apenas aos valores cobrados a título de remuneração mensal e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas, nos termos deste **CONTRATO** e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

Parágrafo Quarto – Salvo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro, o pagamento dos valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, acaso não realizado até a data aprazada, implicará pagamento de multa moratória e correção pela Taxa Selic, nos termos do Ato da Mesa n. 76/1997 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Quinto – O pagamento dos valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* deverá ser restituído ou redimensionado proporcionalmente, conforme o caso, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Sexto – O pagamento da remuneração mensal prevista na alínea “b” do *caput* poderá ser suspenso, sem qualquer incidência de multa ou penalidade em desfavor do **BANCO**, caso a **CÂMARA**, após descontar dos **CREDITADOS** os valores de que trata o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, observadas as normas vigentes, não os repasse ao **BANCO**.

.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 26 de

JUNHO de 2019.

Pela CÂMARA:

SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA

Diretor-Geral

CPF n. 358.677.601-20

Pelo BANCO:

MANOEL IRINEU SÁ LIMA

Gerente Geral

CPF n. 233.359.473-04

Testemunhas:

1) Honardo E. Lopes p-7927

2) A-115 8008

Ccont/lz